

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA	LIDO NO EXPEDIENTE
T. Borba,..... h. do dia /...../2021	T. Borba, ^{13:30} hs do dia ¹⁹ / ⁰⁷ /2021
Hamilton Aparecido Machado Presidente	Hamilton Aparecido Machado Presidente
Elisângela Rezende Saldivar 1ª Secretária	

EMENDA Nº ⁰⁷/21

Projeto de Lei Ordinária nº 37/2021

A Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 131 e 132, da Seção IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem propor a presente EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 37/2021 de autoria do Poder Executivo que "Institui os Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba - FUNPREV, altera e revoga artigos da Lei 968 de 26 de novembro de 1993 e dá outras providências", passando o art. 18 a vigorar da forma descrita a seguir:

Art. 18. Altera a redação dos incisos V, X, XI, XII e XIII, revoga o inciso IX, altera a redação do parágrafo único do art. 141 da Lei 968 de 26 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. [...]

[...]

V - Inalterado;
IX - Revogado;
X - Inalterado;
XI - Inalterado;
XII - Inalterado;
XIII - Inalterado;

Parágrafo único. O Superintendente, em suas ausências e impedimentos legais e eventuais, será substituído por um dos presidentes dos órgãos colegiados do Fundo Previdenciário Municipal, por ele designado.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem por objetivo suprimir a redação do parágrafo 1º do art. 141 da Lei, nº 968/93, incluído pelo Poder Executivo através do artigo 18 do Projeto de Lei, tendo em vista as previsões contidas na Lei Complementar nº 173/2020 direcionadas aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

O artigo 8º da referida Lei Complementar proíbe até 31 de dezembro de 2021 a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou **adequação de remuneração** a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.**

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.



Anderson Antunes
Presidente



Antonio Carlos Flenik
Relator



Ezequiel Ligoski Betim
Vogal